



Agudos, de 19

N.

PRAÇA DA BANDEIRA, 231

FONES 25 E 31

AGUDOS

LEI N° 385 DE 25 DE OUTUBRO DE 1961

"Que autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Agudos, a pleitear adiantamento das quotas do Município das Rendas do Estado e da outras providências".

O Sr. Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Agudos, autorizado a pleitear junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, adiantamento sobre a segunda e terceira quotas das Rendas do Estado - Artigo 20, da Constituição Federal (Verba orçamentária Código 890 -4.15.0), procedendo as transações cambiais de praxe, em atendimentos às condições normais e exigíveis pela referida Caixa Econômica.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Agudos, um crédito especial de Cr\$104.035,70 (Cento e quatro mil e trinta e cinco cruzeiros e setenta centavos), para atender às despesas de juros e descontos oriundos da transação autorizada pelo artigo anterior, que sera coberto com parte do excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de Outubro de 1961

Jose Nogueira de Abreu

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e hum.

Mario Venturini
Secretário